



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 1/2023
Dispensa de Licitação nº 1/2023**

Do Objeto: O objeto da presente Dispensa é a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina CIEE/SC, visando à operacionalização de programas de estágio de estudantes, matriculados no ensino médio, técnico profissionalizante e superior, permitindo treinamento prático no papel de futuro profissional que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível médio e nível superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o qual menciona que:

Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Do Contratado: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC

Do Valor e do Pagamento: A Prefeitura pagará ao contratado o valor de R\$ 75,15 (setenta e cinco reais e quinze centavos) por por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Passo de Torres com o intuito de contratar estudantes para realização de estágio junto à Administração Municipal, com objetivo de propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

Para tanto, resolve contratar a instituição CIEE/SC para operacionalizar programa de estágio. Deste modo, é importante mencionar os requisitos para a dispensa de licitação da contratação destes serviços previstos no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se lê:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Frisa-se que o instituto em questão, atende aos requisitos necessários para sua contratação. Ainda com relação à contratação, o Tribunal de Contas da União (TCU) formulou entendimento de que, além de preencher os requisitos impostos pelo dispositivo legal da Lei de Licitações, o objeto do correspondente contrato deve ter estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora de serviços, sempre observando a razoabilidade dos valores cotados.

Ademais, o instituto CIEE/SC possui notória inquestionável reputação ético-profissional. Corrobora o atestado de capacidade técnica, fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Diante de todo o exposto, conclui-se que o CIEE/SC poderá ser contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização do convênio.

Diante do exposto e de acordo com o parecer emitido pelo departamento jurídico do Município, justifica-se que o instituto CIEE/SC seja contratado através de dispensa de licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a concretização.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Município de Passo de Torres/SC**

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Passo de Torres/SC, 02 de janeiro de 2023

**Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal**